

de comunicação/expressão a utilizar no processo de recrutamento, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do referido diploma legal.

20 — Composição e identificação do júri, de acordo com o artigo 21.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Presidente: José Manuel Amado Magalhães, Chefe da Divisão de Administração e Finanças;

Vogais efectivos: Paulo Jorge Mota da Silva, Técnico Superior da Divisão de Administração e Finanças, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Ondina Maria Caria Pires Fernandes, técnica superior da Divisão de Administração e Finanças;

Vogais suplentes: Cristóvão Malhada Ferreira, Técnico Superior (área de recursos humanos) da Divisão de Administração e Finanças e António Miguel Amado Magalhães, Técnico Superior da Divisão de Administração e Finanças

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, enquanto entidade empregadora pública, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e no portal oficial da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva (www.cm-vnpaiva.pt) no dia da publicação no *Diário da República* e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

Paços do Município de Vila Nova de Paiva, aos 01 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro*.

303346534

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 11940/2010

Para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, de 8 e 18 de Janeiro de 2010 respectivamente, este Município cessou a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação com os trabalhadores; José Manuel Pereira Relvas, assistente operacional e Carlos Eugénio Carvalho Baptista, assistente operacional, com efeitos a partir de 1 Março de 2010.

Paços do Município de Vila Nova de Poiares, 02 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Carlos Marta Soares*.

303341058

Declaração de rectificação n.º 1156/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 19570/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2008, rectifica-se que onde se lê «por meu despacho de 1 de Abril de 2008» deve ler-se «por meu despacho de 12 de Junho de 2008» e onde se lê «a partir de 1 de Julho de 2008» deve ler-se «a partir de 27 de Setembro de 2008».

4 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

303343618

MUNICÍPIO DE VISEU

Edital n.º 608/2010

Fernando de Carvalho Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público o seguinte:

Para os devidos efeitos se publica em anexo ao presente Edital, o Regulamento de Propaganda do Município de Viseu, bem como a certidão decorrente da aprovação da Assembleia Municipal.

O presente Regulamento foi aprovado por deliberação tomada em sessão de Assembleia Municipal de Viseu, realizada no dia 16 de Fevereiro de 2009, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos e para efeitos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo normativo legal.

Paços do Município, 2 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando de Carvalho Ruas*.

Regulamento de Propaganda do Município de Viseu

Nota justificativa

O desenvolvimento das actividades de propaganda a que se vem assistindo nos últimos anos tem-se traduzido no surgimento de novos meios e suportes que, não poucas vezes, chocam não só com a normal circulação pedonal e rodoviária como também com a própria beleza natural do Concelho, e aos quais urge dar enquadramento regulamentar.

O presente Regulamento pretende dotar o município de um instrumento que controle a implementação de toda propaganda levada a cabo na área do município de Viseu, evidenciando as responsabilidades de cada um dos intervenientes com especial destaque para a própria autarquia, e, por outro lado, prever os mecanismos que disciplinem e garantam o cumprimento das disposições legais em vigor sobre esta matéria.

Assim, com base nos poderes de regulamentação que lhe são atribuídos pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Propaganda na sua sessão de 16 de Fevereiro de 2009, após aprovação pela Câmara Municipal na sua reunião de 5 de Fevereiro de 2009.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro), com os artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a toda e qualquer forma de propaganda, afixada, inscrita ou instalada em espaço público ou deste seja visível ou audível, dentro da área de jurisdição do Município de Viseu.

Artigo 3.º

Exclusão

O presente Regulamento não se aplica a propaganda em campanha eleitoral.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por: Propaganda — Toda e qualquer forma de comunicação, no âmbito da actividade política ou sindical, que vise promover ou publicitar ideias, princípios, iniciativas, actividades ou objectivos.

Propaganda móvel — Toda a difusão de mensagens, publicidade e ou propaganda feita com a utilização de veículos automóveis;

Propaganda sonora — Toda a difusão de mensagens, publicidade e ou propaganda que utilize altifalantes ou outra aparelhagem, de som através de emissões directas na ou para a via ou espaço público;

Propaganda política — Actividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa promover os objectivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

Propaganda Estática — Toda a difusão de mensagens, publicidade e ou propaganda, contendo frases e ou imagens, sob a forma de cartazes, tarjas ou faixas, afixados em suportes fixos ou estendidos ente pontos fixos;

Propaganda Mural — Toda a difusão de mensagens publicitárias, no âmbito da actividade política ou sindical, efectuada através de *graffitis*, pichagens ou inscrições murais realizadas em toda e qualquer edificação.

Artigo 5.º

Exercício da actividade

1 — A execução do previsto na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, para exercício da actividade de propaganda rege-se pelo disposto no presente capítulo.

2 — O exercício da actividade de propaganda deve prosseguir os seguintes objectivos:

a) Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar o ambiente dos lugares ou da paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados pelas entidades públicas;

c) Não causar prejuízos a terceiros;

d) Não afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;

g) É vedada em qualquer situação a realização de inscrições ou pinturas murais em todas as edificações, designadamente monumentos nacionais ou de interesse nacional ou municipal, edifícios religiosos, sede de órgãos de autarquias locais e outros edifícios integrados no seu domínio público ou privado, edifícios ou repartições públicos ou franqueados ao público.

Artigo 6.º

Locais disponibilizados

1 — A afixação de propaganda pode ser feita em todos os locais não expressamente proibidos pelo presente Regulamento.

2 — Na Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística de Viseu, a afixação de propaganda só é permitida nos locais a definir em anexo a este Regulamento.

Artigo 7.º

Locais de afixação

1 — Os locais a disponibilizar pela Câmara Municipal podem ser livremente utilizados para o fim a que se destinam.

2 — Devem ser observadas pelos utentes, de modo a poder garantir-se uma equitativa utilização dos locais, as seguintes regras:

a) O período de duração de afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 15 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;

b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida até ao terceiro dia útil após a sua realização;

c) Não podem ser ocupados, simultaneamente, mais de 50% dos bens, espaços ou lugares com propaganda proveniente da mesma entidade.

3 — Por forma a garantir-se o cumprimento das regras definidas, deverão os utentes informar previamente a Câmara Municipal sobre a data e local de afixação.

Artigo 8.º

Remoção voluntária

1 — As entidades responsáveis pela afixação das mensagens de propaganda, devem proceder à sua remoção após o termo dos prazos referidos nas al. a) e b), do n.º 2, do artigo anterior.

Artigo 9.º

Tarjas ou faixas

À utilização de dispositivos de suporte de mensagens, normalmente inscritas em tela ou pano, vulgarmente designados por “tarjas” ou “faixas” são aplicáveis os condicionamentos e proibições constantes do artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Meios amovíveis de propaganda

1 — Os meios amovíveis de propaganda afixados nos espaços e lugares públicos disponibilizados pela Câmara Municipal devem respeitar os objectivos definidos no n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — Os responsáveis pela afixação dos meios amovíveis de propaganda nos referidos espaços ou lugares públicos devem comunicar previamente à Câmara Municipal, por escrito, quais os prazos e condições de remoção desses meios amovíveis que pretendem cumprir.

3 — A Câmara Municipal define os prazos e condições de remoção e informa os interessados da sua deliberação, por escrito, nos 15 dias seguintes à afixação ou à comunicação a que se refere o número anterior.

Artigo 11.º

Materiais não biodegradáveis

É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.

Artigo 12.º

Proibições

1 — A afixação de propaganda não é permitida:

a) Quando provoque a obstrução de perspectivas panorâmicas ou afecte o ambiente dos lugares ou da paisagem;

b) Quando prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados pelas entidades públicas;

c) Quando cause prejuízos a terceiros;

d) Quando afecte a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação rodoviária e pedonal, especialmente dos deficientes;

e) Quando reduza a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito ou apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego, ou que contenham material reflector;

f) Na área que constitui a Zona de Protecção à Sé de Viseu;

g) Na Praça da República;

h) Nas rotundas, excluindo a zona envolvente;

i) Nas zonas relvadas e ou ajardinadas;

j) Quando para tal seja necessário modificar ou alterar os pavimentos.

2 — É proibida a colagem ou fixação por qualquer meio de mensagens ou respectivos suportes:

a) Nos postes de suporte de linhas eléctricas, telefónicas ou de iluminação pública;

b) Em contentores destinados ao depósito de resíduos sólidos;

c) Em abrigos de transportes públicos de passageiros;

d) Em sinais de trânsito ou seus suportes;

e) Nas árvores e arbustos com utilização de pregos ou outros elementos estranhos, que ponham em causa a integridade da árvore;

f) Em cabines telefónicas.

Artigo 13.º

Remoção coerciva

1 — Sem prejuízo do procedimento contra-ordenacional, sempre que alguma das normas previstas no presente Regulamento não seja cumprida ou a remoção não seja feita voluntariamente nos prazos referidos, a Câmara Municipal deverá proceder à remoção coerciva, sendo os custos imputados às entidades responsáveis pela afixação que lhe tiver dado causa.

2 — Nas situações previstas no número anterior, não poderá a Câmara Municipal ser responsabilizada por quaisquer danos que possam advir das operações de remoção e ou armazenamento.

3 — Todo o material removido ao abrigo do n.º 1, do presente artigo, ficará armazenado pelo período máximo de 30 dias, podendo ser entregue aos respectivos proprietários após pagamento dos custos de remoção.

4 — Findo o prazo máximo de armazenamento previsto no número anterior, poderá o material ser destruído.

Artigo 14.º

Propaganda móvel

Não é permitida a projecção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos, a partir de veículos.

Artigo 15.º

Propaganda sonora

1 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral do Ruído, não será permitido o exercício de propaganda sonora quando se verificar existir prejuízo para terceiros, nomeadamente:

a) Emissão fora do horário compreendido entre as 09H00 e as 20H00;

b) Emissão a menos de 200 metros de estabelecimentos de ensino, centros de saúde e hospitais.

Artigo 16.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infracções ao presente regulamento devem elaborar os respectivos autos de notícia, devendo remete-los, no mais curto espaço de tempo, à Câmara Municipal.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 17.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Sem prejuízo do pagamento de custos devidos, nomeadamente, por remoções coercivas ou reparação de danos causados, as infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenação, sendo puníveis com coima em função da retribuição mínima mensal (RMM) vigente à data da sua prática e têm os limites seguintes:

a) Não cumprimento do estipulado no artigo 15.º e por violação ao disposto no n.º 2 do artigo 6.º, artigo 12.º e artigo 14.º do presente Regulamento, de 1 a 5 vezes a RMM;

b) Por violação a todas as outras disposições do presente Regulamento, de 0,5 a 3 vezes a RMM;

2 — Quando o infractor for pessoa colectiva, os limites mínimo e máximo das coimas são elevados para o dobro.

3 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

4 — Para efeitos do disposto no presente artigo e na ausência de dados que permitam outra conclusão, considera-se responsável pela contra-ordenação o anunciante, salvo se este, no prazo de 15 dias, após a recepção da notificação da infracção identificar outrem.

5 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da câmara.

Artigo 18.º

Direito Subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á à lei Geral e ao Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

- C E R T I D ã O -

----- ANTÓNIO JOAQUIM ALMEIDA HENRIQUES, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU: -----

----- CERTIFICA que, a Assembleia Municipal de Viseu reunida em sua Sessão Ordinária, realizada no dia dezanove de Fevereiro de 2009, após apreciação do ponto número DOIS da Ordem de Trabalhos, deliberou aprovar com cinquenta e cinco votos a favor, uma abstenção e um voto contra, a Proposta da Câmara Municipal de Viseu referente ao "REGULAMENTO DE PROPAGANDA NO MUNICÍPIO DE VISEU", nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 na sua actual redacção. -----

----- É QUANTO ME CUMPRE CERTIFICAR. -----

-----VISEU, GABINETE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, 2 DE JUNHO DE 2010. -----

O Presidente da Assembleia Municipal,
(António Joaquim Almeida Henriques)

Cópia de parte da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Viseu realizada no dia 5 de Fevereiro de 2009**Regulamento de Propaganda do Município de Viseu**

Na sequência da deliberação n.º 1436, tomada em Reunião Ordinária de Câmara de 11-12-2008, e tendo decorrido o prazo para enriquecimento da proposta de propaganda com a participação dos partidos políticos, tal como ficou acordado na última Assembleia Municipal, a Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada pelo Grupo Municipal do Partido Socialista, com a recomendação de ser interdita a utilização de árvores para a propaganda, no quadro da «protecção ambiental», mormente com a utilização de pregos ou outros elementos estranhos, que ponham em causa a integridade da árvore.

Mais deliberou que o conteúdo da referida proposta deve integrar o texto definitivo do Regulamento, documento que, a fim de fazer parte desta Acta, se dá por reproduzido (I.13602/2008).

A Câmara deliberou ainda, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, na sua actual redacção, propor à Assembleia Municipal a aprovação do aludido Regulamento.

O assunto foi introduzido para discussão e votação ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Regimento da Câmara Municipal de Viseu, e para efeitos de execução imediata, esta deliberação foi aprovada em minuta.

Viseu, 2 de Junho de 2010. — O Director de Departamento, *Adelino Fernando de Almeida Costa*.

303338653

FREGUESIA DE BOBADELA**Aviso n.º 11941/2010****Procedimento concursal comum para constituir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação da Freguesia da Bobadela de 26 de Abril de 2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso, procedimento concursal comum para preenchimento de 3 posto de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Bobadela, na modalidade de relação jurídica de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo dispensado o procedimento a que alude o n.º 1 do artigo 4.º da citada Portaria por não existir ainda reserva de recrutamento junto da DGAEP, lugares estes nas carreira e categoria de:

Um Posto de trabalho:

Referência 1 — Assistente Técnico — um lugar;

Referência 2 — Assistente Operacional/Jardineiro — um lugar;

Referência 3 — Assistente Operacional/limpeza urbana — um lugar.

2 — Local de trabalho: Freguesia de Bobadela.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Referência 1 — funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área administrativa/secretaria;

Referência 2 — semear flores e relvados em parques e jardins públicos, tratar de árvores, arbustos ou outras plantas, sendo o responsável por todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e à sua manutenção e conservação;

Referência 3 — Lavagem das vias públicas, limpeza das sarjetas, varredura e limpeza das ruas, remoção de lixos e equiparados, despejo de lixeiras, limpeza de chafarizes, remoção de ervas, entre outros.

4 — Posicionamento remuneratório — será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, logo após o término do procedimento concursal.

5 — Requisitos gerais de admissão constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008: podem candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — O âmbito do recrutamento abrange candidatos sem relação jurídica de emprego público ou com relação jurídica de emprego público com a Junta de Freguesia de Bobadela com contrato a termo, ao abrigo da deliberação favorável da Junta de Freguesia de Bobadela 26 de Abril de 2010, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º e 2 do artigo 3.º da LVCR.

7 — Habilitações exigidas:

Referência 1 — 12.º ano ou equivalente, sendo admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutivas das habilitações;

Referências 2 e 3 — escolaridade obrigatória.